



Processo Administrativo nº 7205/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2024

Processo Administrativo nº 7205/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Itatiaia, através da **Secretaria Municipal de Turismo**, e a empresa **Hellen Vitoria dos Reis Lopes**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ITATIAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - 31.846.892/0001-70, situado a Praça Mariana Rocha Leão, 20 Centro, Itatiaia – RJ, denominado **CONTRATANTE**, representado pela Secretaria Municipal de Turismo, **Sra. Ana Cristina Ozolins da Costa**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o n.º 026.760.257-08, RG n.º 09.369.130-1, residente e domiciliada na Av. Feliciano Sodré, n.º 400/502, Vila Julieta, Resende/RJ, CEP 27.520-192, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Hellen Vitoria dos Reis Lopes**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.002.189/0001-07, com sede em Rua R-Dois, n.º 48, Cajueiro, Barra Mansa/RJ, na pessoa de seu representante legal, **Hellen Vitoria dos Reis Lopes**, portador da Carteira de Identidade nº _____ expedido por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 7205/2024, com base no art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de show artístico da Cantoria Hellen Reis para prestar serviços nos eventos abaixo:

Item	Unidade	Qtd.	Descrição	Valor Unitário R\$
01	Serviço	1	Contratação de grupo para apresentação de show artístico no evento "Arraiá da Serra - 2024" que será realizado pela Secretaria de Turismo em 10 de agosto de 2024.	3.500,00

Valor Total: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de **30 (trinta) dias**, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da contratante, observada a legislação vigente desde que essa possibilidade seja reconhecida pelos Órgãos de Controle e/ou pelo poder judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º. A **CONTRATADA** deverá seguir todas as determinações constantes no presente instrumento contratual, bem como no respectivo Termo de Referência;



Processo Administrativo nº 7205/2024

- §2º. A prestação de serviços será realizada na Praça Maromba, Maromba/RJ, no dia 10 de agosto de 2024 das 15hrs às 17hrs.
- §3º. A execução dos serviços será realizada, conforme solicitação do setor responsável;
- §4º. A empresa contratada se responsabilizará pela eventual instalação dos materiais fornecidos, bem como pelo armazenamento destes materiais até sua instalação;
- §5º. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o material será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- §6º. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;
- §7º. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste termo;
- §8º. A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o(s) serviços, produto(s)/bem(s) estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas.
- §9º. Os produtos/serviços fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado;
- §10. A fiscalização do Contrato decorrente desta contratação será, para todos os fins, exercida pela Secretaria Municipal de Turismo, por meio da servidora **Ana Clara Soares Cardoso, CPF nº 149.364.877-24, matrícula nº 43.991**, a ser designado formalmente para tal, que determinará o que for necessário para regularização de faltas e defeitos, nos termos do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/21, ficando o titular da referida Secretaria como corresponsável;
- §11. À fiscalização do Contrato caberá:
- a) Verificar se a prestação dos serviços está sendo realizada em conformidade com as determinações deste Termo de Referência e do Contrato gerado para sua execução;
 - b) Adotar as providências necessárias à preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso falhas e inadimplementos e praticar os atos indispensáveis a boa execução do Contrato sob sua responsabilidade;
 - c) Emitir e cobrar, com a periodicidade determinada, os relatórios acerca da execução do Contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aquelas destinadas a abertura de novo procedimento administrativo, se for o caso;
- §12. Ficam reservados à fiscalização/gestor do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo, e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus a Contratante ou modificação do objeto da contratação;
- §13. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscalizador, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes;
- §15. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- §16. A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Administração Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Administração Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato da Administração Municipal dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

§1º. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada se obriga ao cumprimento da proposta das apresentações conforme a descrição do objeto;
- b) A Contratada executará o objeto por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive a referente a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária;
- c) A Contratada deverá manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação;
- d) Prestar os serviços na forma ajustada, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, estando despesas relacionadas à execução do objeto, totalmente incluso no preço proposto junto a contratação;
- e) Informar a Contratante sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto, com devida justificativa;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, e fiscais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação;
- g) Apresentar, se solicitada, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) Permitir ao servidor credenciado pela Contratante fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- i) Prestar, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- j) Comunicar imediatamente à Contratante sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.
- k) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

§2º. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS DA CONTRATADA:

- a) A Contratada é responsável pela indenização de danos causados em decorrência de negligência, omissão, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- b) A fiscalização ou acompanhamento da execução da contratação pelos órgãos da SMT não excluem as responsabilidades da Contratada.

§3º. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas, atestando as faturas;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) Coordenar a execução dos serviços deste termo, com vistas à sua fiel execução, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com os termos estabelecidos;
- e) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços;
- f) Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do serviço;
- g) Demais obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO



Processo Administrativo nº 7205/2024

O processamento para pagamento observará a legislação pertinente à legalidade da despesa pública (Decreto Municipal n.º 3.316/19 e Instrução Normativa CGM n.º 01/22), atendendo as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21;

§1º. Para efeitos de pagamento, a Contratada deverá apresentar documentos de cobrança até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, constando de forma discriminada a efetiva discriminação do serviço prestado, o quantitativo de serviço efetivamente prestado, informando ainda o nome e número do banco, agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

§2º. A Contratada deverá apresentar, juntamente aos documentos de cobrança, Certidão Negativa de Débitos, expedida pela União, constando regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias; Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual, incluindo Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado; Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal, relativa à sede da licitante; Certidão de Regularidade de Débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

§3º. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica com **QR CODE** ou **CÓDIGO DE BARRAS**;

§4º. Os documentos de cobrança, juntamente com as Certidões deverão ser entregues pela Contratada, ao fiscal do Contrato, com protocolo de recebimento;

§5º. Caso o objeto executado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato Administrativo, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

§6º. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, o fiscal do Contrato deverá encaminhá-lo para pagamento;

§7º. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela fiscalização da Contratante, em cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal da Contratada;

§8º. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso;

§9º. Havendo atraso no pagamento que tenha dado causa a Contratante, a Contratada fará jus a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia útil de atraso, calculado sobre o valor da fatura em atraso, fazendo jus a Contratante ao mesmo percentual de desconto em caso de antecipação do pagamento.

§10º. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO FINANCEIRA

As despesas decorrentes deste contrato, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão:02; Unidade:02.13; Funcional:23.695.0020; Atividade:2.035; Elemento:
3.3.90.39.00.00.00.00.1500; Reduzido:000339; do Fundo Municipal de Turismo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, o Município, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da Lei Civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) **Multa Moratória de 1% (um por cento)** ao dia, calculado sobre o valor da fatura a ser entregue, por dia de atraso na execução do objeto;
- c) **Multa Administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.



Processo Administrativo nº 7205/2024

§1º. As multas moratórias e administrativas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

§2º. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra penalidade, não tendo caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas, devendo ser graduada em conformidade com a gravidade da infração cometida;

§3º. O Município poderá aplicar as multas moratórias e administrativas cumulativa ou individualmente e a aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de desfazer a contratação, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§4º. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato Administrativo, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada;

§5º. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Direta e Indireta deste Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de não cumprimento do objeto ofertado, independente da aplicação das multas previstas nos itens anteriores;

§6º. A licitante penalizada com suspensão, nos termos do item anterior, que tenha recolhido a multa sancionada, poderá requerer a suspensão da pena após um ano de sua aplicação;

§7º. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do Contrato, além dos já elencados na Cláusula sétima, os fatos constantes dos art. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comprovados e não mencionados no presente termo, podendo também ser rescindido a pedido da Contratada, quando comprovadamente esta não tiver mais condições de atender as determinações do Contrato, ou ainda, por interesse e necessidades comprovados da Administração Municipal;

§1º. Se a rescisão ocorrer por motivo de interesse e necessidade da Administração Municipal, a Contratada fará jus ao devido pagamento de todos os serviços prestados até a data da comunicação da rescisão, bem como fará jus a Administração a indenizações e compensações por parte da Contratada, na proporção do prejuízo causado ao Município, pela rescisão do Contrato que tenha dado causa a Contratada;

§2º. A rescisão, se houver, se dará por meio de processo administrativo próprio, por motivos devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA NONA: DA INTEGRALIDADE

Fazem parte integrante do presente contrato o Processo Administrativo n.º 7227/2024, o respectivo termo de referência e a proposta do contratado independente de transcrição ou menção expressa, sendo firmado, o presente termo sob a regência Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGIME JURÍDICO

a legislação aplicável à execução deste Contrato é o art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 no que couber e principalmente nos casos omissos.



Processo Administrativo nº 7205/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato é o da Comarca de Itatiaia/RJ, pelo privilégio do § 1º, do art. 92 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Itatiaia/ RJ, ____ de julho de 2024.

Sr. Ana Cristina Ozolins da Costa
Secretária Municipal de Turismo
(Contratante)

Sra. Hellen Vitoria dos Reis Lopes
Hellen Vitoria dos Reis Lopes
(Contratada)

Testemunhas:

1) _____ CPF n.º _____.

2) _____ CPF n.º _____.